

Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei PM 149/2001 - CM 179/2001, do Executivo Municipal.

O Art. 12 do referido projeto de lei, passará a ter a seguinte redação:

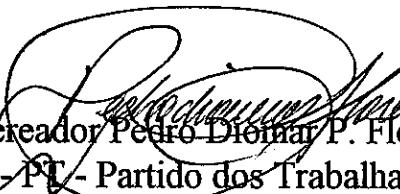
Art.12 - Caberá ao Conselho Municipal de Agricultura fiscalizar a operacionalização deste programa, sendo que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá apresentar trimestralmente ao conselho, demonstrativos atualizados contendo nominatas de produtores beneficiados, com valores totais de notas fiscais e de “vale serviços”, concedidos na forma de bônus, informando também, sobre a respectiva prestação de serviços.

Justificativa

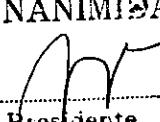
O acompanhamento do Conselho Municipal de Agricultura ao referido programa é importante para zelar pelo seu bom funcionamento e torná-lo eficaz. A proposta está também plenamente afinada com os compromissos assumidos por este governo, quanto aos critérios de ter transparência e de governar com a comunidade.

Dar-se-á nova ordem numérica ao conteúdo original do art.12, bem como aos demais artigos seguintes.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2001


Vereador Pedro Diemar P. Flores
Autor - PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA	EM: 19, 7/2001
PROPOSIÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADA
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA
<input checked="" type="checkbox"/>	MAIORIA
<input type="checkbox"/>	UNANIMIDADE


Presidente